



Câmara Municipal Estância Turística de Embu das Artes

PARECER JURÍDICO

Ao: Ilustres Membros da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

De: Hélio da Costa Marques, OAB/SP 301102, Matrícula 1166 – Assessor Jurídico

Data: 21 de outubro de 2025

Assunto: Análise Jurídica do Projeto de Resolução nº 14/2025 – Alterações do Regimento Interno.

1. Objeto

O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do Projeto de Resolução nº 14/2025, de autoria da Mesa Diretora, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS INCISOS II, III E IV E V DO ARTIGO 88, § 3º DO ART. 96 E § 1º DO ART. 98 E REVOGANDO O § 2º DO MESMO ART. E ALTERA OS ARTIGOS 169 E 170 E ADICIONA O ARTI. 170-A DA RESOLUÇÃO 199 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.014."

2. Breve Análise

O Projeto de Resolução nº 14/2025 busca modificar dispositivos da Resolução nº 199/2014, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

a) Competência e Instrumento Adequado: A alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal é matéria de sua competência privativa. A *Lei Orgânica do Município*, em seu Art. 15, inciso XV, estabelece que é de "competência privativa da Câmara Municipal: (...) elaborar seu Regimento Interno". Corroborando, o próprio *Regimento Interno (Resolução nº 199/2014)*, no Art. 123, § 1º, alínea 'c', define que a "elaboração e reforma do Regimento Interno" constitui matéria de Projeto de Resolução. Portanto, o Projeto de Resolução é o instrumento legislativo adequado para as alterações propostas.

b) Conteúdo das Alterações: As modificações sugeridas pelo Projeto de Resolução nº 14/2025 concentram-se principalmente na otimização e redefinição dos tempos de fala dos Vereadores durante as sessões (Art. 88, Art. 96, § 3º e Art. 98, § 1º e § 2º – revogado) e na regulamentação do instituto da Justificativa de Voto (Art. 169, Art. 170 e a adição do Art. 170-A). Essas disposições, que tratam da organização interna, funcionamento das sessões e procedimentos parlamentares, estão em plena consonância com o escopo de um Regimento Interno.

c) Motivação: As justificativas apresentadas pelo Projeto, como a busca por "eficiência legislativa, democratização do debate e otimização do tempo público" e o "aprimoramento do funcionamento do Poder Legislativo municipal", são legítimas e visam aprimorar o trabalho da Casa, especialmente frente à possibilidade de aumento do número de Vereadores, conforme explicitado no documento.



3. Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Resolução nº 14/2025, por tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal e utilizar o instrumento legislativo adequado (Projeto de Resolução), bem como por suas proposições estarem alinhadas aos objetivos de organização interna e eficiência do Poder Legislativo, apresenta-se constitucional e legal.

Recomenda-se, para sua aprovação e consequente modificação do Regimento Interno, a observância do quórum de maioria absoluta dos Vereadores, conforme previsto no Art. 216 do Regimento Interno.

É o parecer.

Atenciosamente,



Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

